

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

1. PREÂMBULO:

1.1 O município de Novo Barreiro – RS por intermédio do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Novo Barreiro - RS – FAPS, sediada à Av. São João Batista nº 415, centro, CEP 98338-000, em Novo Barreiro - RS, inscrita no CNPJ 14.774.037/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Edinaldo Rupolo Rossetto, abre processo Licitatório para *Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos na manutenção do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV*, por **Dispensa de Licitação**, realizado nos moldes do art. Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

2. DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para prestar serviços administrativos de cadastramento e manutenção do sistema de compensação previdenciária dos processos de aposentadoria do convênio entre o Município de Novo Barreiro – RS e o Ministério da Previdência Social referente ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV de aproximadamente 10 servidores aposentados, nos termos da Lei Federal n.º 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores envolvendo:

2.1.1 Orientar a preparação da base legal e revisão dos procedimentos necessários à celebração do convenio e manutenção do convênio de compensação previdenciária entre o Ente Federado e o MPS - Ministério da Previdência Social.

2.1.2 Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria, concedidas pelo Município de Novo Barreiro - RS.

2.1.3 Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

2.1.4 Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, visando o registro dos benefícios concedidos.

2.1.5 Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS / MPS, através do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, diretamente relacionado a efetivação da compensação financeira.

2.1.6 Execução do Programa:

a) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e celebração do Convênio entre o MPS e o Município.

b) Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas,

identificados no âmbito da Administração direta e indireta do Município, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação.

c) Realizar o cadastramento do regime próprio de previdência do município de Novo Barreiro – RS, junto ao sistema de compensação previdenciário do Ministério Da Previdência Social – MPAS.

d) Cadastrar todos os processos passíveis de compensação entregues pelo Departamento De Recursos Humanos do município.

e) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

f) Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização.

2.1.7 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

2.1.8 Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

3. DO PREÇO:

3.1 A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta licitação. Sendo:

a) Cadastramento do convênio do município e MPAS – processo único.

b) Cadastramento individual dos processos de aposentadoria/pensão – preço por processo.

3.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 30 (trinta) dias.

3.3 O preço será fixo e irrevogável durante o período de contratação.

3.4 O prazo de contratação será a partir do dia 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

4. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada processo de aposentação novo cadastrado junto a COMPREV, sendo de 04 a 10 processos.

5. DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

2101 09 272 0032 2066 339039 0050 236.4 OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 Certidão Negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

6.4. Certidão de regularidade perante o FGTS;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7. DAS PENALIDADES:

7.1 Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato:

a) Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

b) Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Caberá a Contratada:

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação.

8.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.

8.3 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Barreiro RS, 18 de maio de 2018.

EDINALDO RUPOLO ROSSETTO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

CONTRATADA: MARLO MIGUEL KOCH – ME
CNPJ: 28.082.318/0001-88
ENDEREÇO: Rua Albino Selig, 53 - Centro
CIDADE: Santo Antônio do Planalto **ESTADO:** RS

OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços administrativos de cadastramento e manutenção do sistema de compensação previdenciária dos processos de aposentadoria já cadastrados, e do convênio entre o Município de Novo Barreiro – RS e o Ministério da Previdência Social referente ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV de aproximadamente 10 servidores aposentados.

VALOR TOTAL:

Cadastramento individual dos processos de aposentadoria/pensão – preço por processo. R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2101 09 272 0032 2066 339039 0050 236.4 OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, foi a da empresa supracitada.

Diante do exposto, contratamos a empresa **MARLO MIGUEL KOCH 97782076072**, por apresentar menor preço por item na proposta, atendendo as exigências do Município.

DO JULGAMENTO:

O critério de julgamento será menor preço por item.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

Certidão de regularidade perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Falência e Concordata;

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Novo Barreiro, 22 de maio de 2018.

EDINALDO RUPOLO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

MARCELO MACHADO DIAS

FERNANDA ATZ LAVALL

RAFAELA REINHEIMER